



Arnaldo Ourique

Natal de 2019: os quadros de ilha, a vestimenta do escravo açoriano

“Não existe uma única palavra que possa pronunciar-se no sentido de que os quadros de ilhas ajudaram os funcionários ou os açorianos, que ajudaram as ilhas e as populações, ou que ajudaram a melhorar o sistema de controlo político. Eles representam, além da inconstitucionalidade e ilegalidade, uma democracia ditatorial por secreta e eminentemente política, porque em vez de servir para ajudar a pessoa humana e, por aí, o desenvolvimento da sociedade, está apenas a servir os governos.”

A recente Portaria 67/2019, 20 setembro, da autoria da Vice-Presidência do Governo – é um sinal (mais um porque a matéria não é recente) de como regredimos na Autonomia Constitucional. Quando se estabelecem regras de poder em função da tipologia dos atos normativos isso não acontece por mero acaso.

Nos Açores – o que está destinado à Assembleia Legislativa e ao decreto legislativo regional (DLR) advém de regras básicas de democracia: os deputados eleitos diretamente pelo povo discutem os assuntos, promovem os debates e as sínteses do que é necessário aprovar e criam as leis. Isso obedece a uma tipologia e a uma forma de aprovação: é o DLR que só é aprovado se tiver a maioria parlamentar e se não ferir a Constituição e o Estatuto Político, os direitos fundamentais. Essa tipologia está sujeita a fiscalização política e jurídica através de um outro órgão, o Representante da República, assim se garantindo, com a intervenção de outra entidade não parlamentar nem legislativa, que a ordem jurídica é respeitada pela Assembleia. Aquele pode devolver o diploma ao parlamento por razões políticas (veto político); e se verificar razões legais, remete-o ao Tribunal Constitucional (veto jurídico). Este modelo democrático não foi criado por capricho de quem o escolheu; existe porque sem ele ou outro idêntico – pura e simplesmente não existiria democracia.

O mesmo acontece com o Governo Regional – o que lhe está destinado como órgão que não é eleito diretamente pelo povo é uma função cuidada para que se evite que faça mais do que é admissível em democracia. Pratica atos políticos genéricos, mas também atos normativos. Aqueles atos normativos menores, como a portaria, resolução e despacho, todos normativos – são atos que decorrem das leis parlamentares, que visam regulamentar algum aspeto que a lei seja omissa ou que, inclusivamente, mande especificamente regulamentar por um destes meios. Mas o Governo tem uma forma solene de ato normativo, o decreto regulamentar regional (DRR) que compreende ações normativas mais substantivas: por exemplo, regulamentar uma lei regional, ou criar uma orgânica de pessoal, ou alterando-a – e é normativa porque contém, não ato administrativo, mas regras gerais e abstratas. Essa tipologia de ato normativo, o DRR, por via disso, também está sujeito ao

controlo político para garantir o que também se quer garantir aos atos do parlamento, que outro órgão fiscalize o valor político desse ato, o que é feito pelo Representante da República através do veto político.

Ora, quando a antedita Portaria 67/2019 é publicada ela revela alterações dos quadros de pessoal de ilha, acrescenta lugares em concreto. Sendo uma portaria, e não um DRR, já se percebe que o Governo pode fazer o que quiser sem que passe pelo crivo da fiscalização política – não existe, logo, está em causa a democracia além da legalidade. A lei regional que cria os quadros de ilha é ela própria que prevê esse sistema ilegal e antidemocrático de tudo alterar sem que exista qualquer sinal de fiscalização: ou seja, a lei regional divorcia-se da sua função política e oferece ao Governo uma capacidade que nem a Assembleia tem capacidade para o fazer, nem o Governo tem poder para aceitar. É assim, do ponto de vista formal, violada a Constituição e o Estatuto Político e, do ponto de vista material, violada as regras básicas da democracia – quanto à separação de poderes, quanto à constitucionalidade das leis, quanto à legalidade dos atos políticos e quanto à impreterível necessidade de os atos normativos estarem sujeitos a fiscalização política.

Este sistema permite que um membro do Governo crie regras normativas através dos quadros de pessoal com total arbítrio; um quadro de pessoal pode ter cinco como quinhentos lugares, tanto faz, porque isso não passa pelo crivo nem do controlo parlamentar, nem pelo controlo da constitucionalidade e da legalidade. Esta brincadeira açoriana tem promovido um enorme sentimento de desconfiança junto das populações, quer quanto, por exemplo, à mobilidade de pessoal, quer quanto, por exemplo, à distinção de quadros entre serviços que, não tendo quadros propriamente ditos por existir o quadro de ilha, não se conforma com ideias de transparência orgânica. Mas não só: em teoria um quadro de ilha parece ajudar porque aglutina. Mas isso é aparente: assim ninguém sabe em cada momento o que se passa em cada serviço; por exemplo, os diretores regionais sabem quantos lhe estão afetos, mas a libertinagem deste sistema coloca-os na ignorância de saberem com o que podem contar, para mais ou para menos. E pior: enquanto o sistema anterior de quadro de pessoal era gerido (com

controlo financeiro superior) pelos serviços, o quadro de ilha não só não tem controlo financeiro (o governo em ações administrativas, mas politicamente, tanto pode diminuir ou acrescer esses quadros apenas para mostrar uma realidade virtual que, no dia seguinte, pode livremente alterar), como, além disso, o governo assim utiliza mecanismos administrativos para fazer políticas de controlo de pessoal.

Esta brincadeira açoriana tem promovido um enorme sentimento de desconfiança junto das populações: os trabalhadores da administração pública estão impedidos de aceder à mobilidade em legalidade (com transparência e sem arbitrariedade política); e não a pedem porque o sistema está montado para os impedir: ou o governo não aceita com a desculpa do quadro de ilha não ter lugar, ou o dirigente de origem rejeita porque não tem certezas do que é o seu quadro de pessoal.

A ideia do quadro de pessoal de ilha é contrária à própria ilha: a ilha, em si mesma, possui pessoas, realidades distintas, cujos quadros de pessoal devem mostrar a sua realidade – que constitui aliás parte significativa da sua identidade, porque as pessoas não são apenas números. A ideia do quadro de ilha foi criada para telecomandar arbitrariamente a mobilidade de pessoal e para esconder das populações de cada ilha qual a realidade de cada concelho (não é à toa que estes dados não existam desagregados, mas apenas em bloco). Não existe uma única palavra que possa pronunciar-se no sentido de que os quadros de ilhas ajudaram os funcionários ou os açorianos, que ajudaram as ilhas e as populações, ou que ajudaram a melhorar o sistema de controlo político. Eles representam, além da inconstitucionalidade e ilegalidade, uma democracia ditatorial por secreta e eminentemente política, porque em vez de servir para ajudar a pessoa humana e, por aí, o desenvolvimento da sociedade, está apenas a servir os governos. Em que, concretamente? (junte, caro leitor, esta matéria à dos concursos de pessoal que o próprio Governo já reconheceu ilegalidades e, por via disso, criou outro modelo de acesso, também, por sinal, ilegal e inconstitucional). Aquilo que pertence à competência administrativa está concentrada naquilo que é a competência política.